



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO

REF.: PROCESSO Nº 259/91

ASSUNTO: Emenda nº 003 ao Projeto de Lei nº 168/91

Aprovado em 11/11/92

R. M. Pereira de Almeida

Almeida
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Apresentada pelos Vereadores Eleutério Elias Carneiro e Ronan Pereira de Almeida, a Emenda visa ampliar os valores do montante a ser distribuído às entidades, bem como alterar a forma de distribuição das subvenções.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve ser ressaltado que o PL nº 168/91, embora encaminhado à Câmara, juntamente com a Proposta Orçamentária, dela não faz parte, sendo, portanto, um PL autônomo e passível de ser enviado em outra época, inclusive no mesmo exercício.

Assim, o referido projeto deve ser examinado como um daqueles de competência privativa do Prefeito, dependente de quorum qualificado (Art. 225, IV, do RI), onde o aumento de despesa não é permitido (Art. 54, I, da LOM).

Para acolher a intenção dos autores da Emenda, no que tange à alteração da forma de distribuição dos recursos às entidades, sugerimos a seguinte subemenda.

SUBEMENDA

Art. 1º - As subvenções sociais das entidades abaixo-relacionadas, de que trata o Art. 1º do Projeto de Lei nº 168/91, passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>Atividade</u>	<u>Órg/Unid</u>	<u>Entidade beneficiada</u>	<u>Valor</u>
15814852-26	05/02	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	Cr\$ 2.000.000,
08421882-08	05/01	PEAE	Cr\$ 1.000.000,
15814872-31	05/02	Conselho Comunitário de Angico	Cr\$ 1.000.000,
15814872-17	05/03	Cons. Ben. Evangélico de Indianópolis	Cr\$ 500.000,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

08462242-36

05/03

Times de Futebol Amador

com registro jurídico

Cr\$ 2.200.000,

Art. 2º - As demais subvenções sociais permanecem com os valores inalterados, ressalvadas as modificações objeto de ou tras emendas.

CONCLUSÃO

Suprimida a parte da Emenda que apresenta erro técni co, através desta subemenda, concluimos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1991.


IDEVAN NAZ DE RESENDE

Relator


MILTON ALVES DA SILVA

Presidente


Membro


Roman P. Almeida

Aprovado em 11/11/91

Uma vez


Presidente da Câmara